



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 165, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995**

***“Institui política de saúde denominada SAÚDE AO APOSENTADO, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui sobre a política de saúde no Município, denominada SAÚDE AO APOSENTADO.

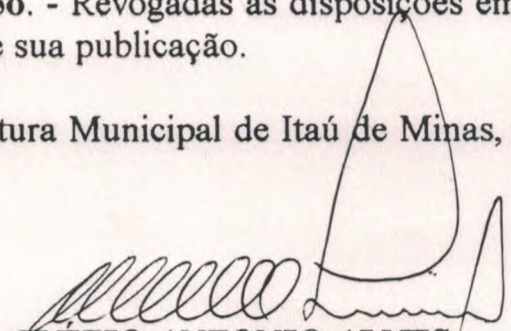
**Art. 2º** - Serão doados pela Municipalidade os medicamentos para tratamento de doenças crônicas e/ou de uso ininterrupto aos aposentados/pensionistas e cônjuges, cuja renda não ultrapasse a 1,5 salários mínimos.

**Art. 3º** - Para se obter este benefício, o aposentado/pensionista, deverá ter fixado residência em Itaú de Minas pelo mínimo de 01 (um) ano.

**Art. 4º** - Os medicamentos serão repassados aos usuários somente mediante a receita ou atestado médico.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de setembro de 1995.

  
**CLÉZIO ANTONIO ALVES**  
*Prefeito Municipal*